

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
SOCIAIS E DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA
RENDA.**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Presidente, André Augusto Telles Moreira, neste ato, representada pelo seu Diretor Carvalho, , em conformidade com os poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, Salvador – BA, CEP 41.745-004, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, a seguir simplesmente denominado MP/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Ediene Santos Lousado, ambos, quando conjuntamente referidos, denominados como PARTÍCIPES,

CONSIDERANDO:

- I. A atuação da COELBA em 68 (sessenta e oito) comunidades populares de Salvador e Lauro de Freitas durante mais de 10 (dez) anos através do projeto Agente Coelba;
- II. O interesse da COELBA e da ANEEL em disseminar informações sobre o uso racional de energia elétrica;
- III. O interesse dos partícipes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;
- IV. A realização de ações em comunidades populares de Salvador na Unidade Móvel da COELBA desde 2013 com a participação de outros parceiros externos.

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a cooperação dos Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares no município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COELBA

2.1 São responsabilidades da COELBA:

- a) Disponibilizar espaço e toda infraestrutura para realização das ações na unidade móvel;
- b) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estiverem na unidade móvel;
- c) Indicar, em comum acordo com os parceiros, as regiões prioritárias para o desenvolvimento das ações;
- d) Divulgar nas comunidades, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a ação social a ser realizada na unidade móvel;
- e) Informar aos parceiros o cronograma com data e local dos eventos e áreas para realização das ações, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência;
- f) Disponibilizar espaço, divulgação e infraestrutura para execução das palestras a serem proferidas pelos parceiros;
- g) Emitir relatório mensal para os parceiros de todos os atendimentos realizados na unidade móvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MP/BA

CONFIRADO

Deptº Jurídico

3.1 São responsabilidades do **MP/BA**:

- a) Realizar as atividades de prestar orientações sobre abertura e regularização registro de nascimento (objetivo do Projeto "Sou Gente de Verdade"); solicitação de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito; Prestar atendimento no âmbito do "Projeto Paternidade Responsável";
- b) Disponibilizar técnico para atender aproximadamente 100 (cem) clientes dia;
- c) Auxiliar a **COELBA** na tarefa de supervisão e monitoramento da ação;
- d) Disponibilizar mensalmente à Coelba a relação dos atendimentos realizados para fins de divulgação;
- e) Indicar, em comum acordo com a **COELBA**, as regiões prioritárias para a realização das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre os Partícipes signatários, pelo período que vier a ser acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Termo poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modificações aprovadas previamente e em comum acordo pelos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer dos Partícipes, mediante envio de notificação por escrito à outra Partície com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 A rescisão do Termo antecipadamente não libera os Partícipes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

7.1 Toda comunicação entre a **COELBA** e o MP/BA, relativa a este Termo, deverá ser efetivada por escrito, preferencialmente através dos seguintes endereços eletrônicos: caocife@mpba.mp.br, pelo **MP/BA**, e nmarambaia@neoenergia.com, pela **COELBA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partícipes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partície a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partície que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partície receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partície que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;

CONFERIDO

Depto Jurídico

8.2 O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partípice prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela COELBA;

10.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula terceira serão suportadas pelo MP/BA;

10.3 Não haverá repasse de verbas entre as Partípices;

10.4 Caberá a cada Partípice assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os Partípices elegem, com fundamento no artigo 111 do Código de Processo Civil, o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

13.2 Aplica-se à execução do presente Termo as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

13.3 Cada um dos PARTÍPICES - reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, **não** (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais

CONFIRMADO

4/4
Depo. [Signature]

obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, conforme alteradas.

E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, 20 de Novembro de 2017.

Pelo MP/BA:



EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça

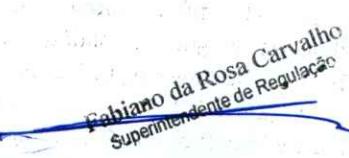
Pela COELBA:



ANDRÉ AUGUSTO TELLES MOREIRA

Diretor Presidente

André Augusto Telles Moreira
Diretor Presidente


FABIANO DA ROSA CARVALHO

Superintendente de Regulação

Testemunhas:

Nara Cardoso Maranhae

[Redacted]

RG:

Nº

CONFIRMO
coelba
Grupo Neoenergia

Deptº Jurídico

EDITAL N° 008/2017

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 46a ZONA ELEITORAL DE JACOBINA, BAHIA, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) IDEA N° 702.9.229145/2017, relativo ao Relatório de Conhecimento (RCON) 722998/2016, instaurado para apurar doação eleitoral acima do limite legal, em possível afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/1997, tendo em vista não ter sido constatada tal irregularidade, sendo remetido ao Procurador Regional Eleitoral, para homologação, na forma do art. 2º, §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Jacobina, Bahia, 18 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA ALVES MARTINS
Promotora Eleitoral

EDITAL N° 009/2017

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 46a ZONA ELEITORAL DE JACOBINA, BAHIA, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) IDEA N° 702.9.229100/2017, relativo ao Relatório de Conhecimento (RCON) 649654/2016, instaurado para apurar doação eleitoral acima do limite legal, em possível afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/1997, tendo em vista não ter sido constatada tal irregularidade, sendo remetido ao Procurador Regional Eleitoral, para homologação, na forma do art. 2º, §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Jacobina, Bahia, 18 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA ALVES MARTINS
Promotora Eleitoral

EDITAL N° 010/2017

A PROMOTORIA ELEITORAL DA 46a ZONA ELEITORAL DE JACOBINA, BAHIA, por intermédio da Promotora Eleitoral que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) IDEA N° 702.9.229179/2017, relativo ao Relatório de Conhecimento (RCON) 395738/2016, instaurado para apurar doação eleitoral acima do limite legal, em possível afronta ao art. 23, §1º, da Lei nº 9.504/1997, tendo em vista não ter sido constatada tal irregularidade, sendo remetido ao Procurador Regional Eleitoral, para homologação, na forma do art. 2º, §3º, da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Jacobina, Bahia, 19 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA ALVES MARTINS
Promotora Eleitoral

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.24580/2017.

Parecer Jurídico: 1073/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Federal da Bahia, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade Federal da Bahia.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.11765/2017.

Parecer Jurídico: 797/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/001-94.

Objeto: Estabelecer a cooperação entre os partícipes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão sócio e atendimento às comunidades populares no município de Salvador.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data das assinaturas das partes.